



Município de Macedo de Cavaleiros

Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços de Transporte Escolar

Ano Letivo 2018/2019

Circuitos Especiais

Cláusula 1.ª**Objeto**

1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços de transporte escolar, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2018/2019, conforme consta do Anexo I.

Cláusula 2.ª**Contrato**

1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29/01, na sua redação atual, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

1.- A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no ano letivo de 2018/2019, em função do calendário escolar a publicar pelo Ministério da Educação, sendo o seu início coincidente com o 1º dia do ano letivo.

Cláusula 4.ª**Local da prestação dos serviços**

1.- Os serviços objeto do contrato serão prestados na área do Concelho de Macedo de Cavaleiros.

2.- Os concorrentes serão responsáveis se as suas propostas apresentarem erros ou omissões resultantes, designadamente, de não terem procedido a uma visita prévia aos circuitos.

Cláusula 5.ª

Descrição dos serviços a efetuar

1.- Os circuitos especiais a contratar, bem como a tipologia do veículo a utilizar para o efeito, são as constantes do “**Anexo I - Itinerários**” ao presente Caderno de Encargos, **composto por 3 páginas**.

Cláusula 6.ª

Horário

1.- A prestação de serviços terá que ser executada no cumprimento dos horários escolares dos alunos, devendo chegar ao estabelecimento escolar com a antecedência mínima de 10 minutos e máxima de 20 minutos. Deverão ser cumpridos iguais tempos de espera, no horário de saída dos alunos da escola

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o serviço de transporte dos alunos respeitando as cláusulas 3.ª e 5.ª deste caderno de encargos.
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Regularidade do serviço

1.- Os circuitos especiais deverão ser executados com a regularidade prevista no plano de transportes, ou seja:

- 1.1- Far-se-ão de acordo com o horário dos estabelecimentos escolares de frequência das crianças ou alunos. Os que fazem a ligação aos circuitos de transporte público funcionam de acordo com o horário destes, não obrigando os alunos a tempo de espera.
- 1.2- Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, os locais assinalados para o efeito.

2.- A execução dos circuitos especiais deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei nº 13/2006, de 17 de abril e do Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de setembro.

Cláusula 9.ª

Início da prestação do serviço

1.- O prestador de serviços obriga-se a dar início aos mesmos na data referida na cláusula 3ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Excluem-se do dever de sigilo referido, a informação e a documentação que já fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas competentes.

4.- O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 11.ª

Preço base

1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos circuitos, objeto deste procedimento, é de **56.100,00 €+IVA** (cinquenta e seis mil e cem euros), nos termos do disposto no, nº 1, do artigo 47º do CCP, acrescido, do IVA à taxa legal em vigor.

3.- O preço a que se refere o nº 2 será pago em frações mensais, nas condições referidas na cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª**Preço Base/Circuito****1.- Preço base por circuito:**

Circuitos	Viatura lotação Mínima	Ciclos de frequência/ alunos	Nº de Viagens Dia	Preço base/ dia	Previsão Dias Ano	Preço Base/ ano
1/CEA - Burga – Bornes	5 lugares	Secundário/ 2 alunos	2	30,00€ + IVA	170	5.100,00€+IVA
2 /CEA - Bagueixe, Vinhas, Castro Roupal – Morais	5 lugares	Pré-escolar e 1º Ciclo/3 alunos	2	30,00€ + IVA	170	5.100,00€+IVA
3/CEA – Peredo - Chacim	9 lugares	Pré-escolar e 1º Ciclo/6 alunos	2	30,00€+ IVA	170	5.100,00€+IVA
4/CEA- Paradinha, Sobreda, Cruz.da EM 564 com o CM1115) - Morais	5 lugares	Pré-Escolar, 3º ciclo e Secundário/ 5 alunos	4	30,00€ + IVA	170	5.100,00€+IVA
5/CEA - Lagoa - J. I. e EB 1 de Morais	9 lugares	Pré- Escolar e 1º Ciclo/ 6 alunos	2	30,00€ + IVA	170	5.100,00€+IVA
6/CEA - Talhinhas - J. I. e EB 1 de Morais	9 lugares	Pré-escolar e 1º Ciclo/ 7 alunos	2	30,00€ + IVA	170	5.100,00€+IVA
7/CEA - Lombo- Chacim	5 lugares	Pré-escolar e 1º Ciclo/ 2 alunos	2	30,00€+ IVA	170	5.100,00€+IVA
8/CEA – Cabanas, Soutelo Mourisco, Bousende-Macedo	5 lugares	Secundário/ 4 alunos	2	50,00€ + IVA	170	8.500,00€+IVA
9/CEA – Malta - Olmos	5 lugares	Secundário/ 3 alunos	2	30,00€ + IVA	170	5.100,00€+IVA
10/CEA-Argana-Cruz EN206c/CM1098)	5 lugares	3 º Ciclo/ 2 alunos	2	20,00€ + IVA	170	3.400,00€+IVA
11/CEA – Fornos de Ledra- Cruz EN 206 c/ CM 1097)	5 lugares	3 º Ciclo/ 2 alunos	2	20,00€ + IVA	170	3.400,00€+IVA

Cláusula 13.ª**Condições de pagamento**

- 1.- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, nos termos das cláusulas 11.ª e 12.ª, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços de transporte do mês a que respeitam.
- 3.- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª**Desistência**

- 1.- Depois de adjudicada a execução do(s) circuito(s), o(s) adjudicatário(s) só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior, comunicados à Câmara Municipal com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
- 2.- Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.
- 3.- A alteração do horário previsto, para a realização do circuito, não dá direito à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização por parte do adjudicatário.

Cláusula 15.ª**Penalidades**

- 1.- No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 1.1- O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos;
 - 1.2- Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;
 - 1.3- Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

1.4- As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª

Força maior

1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e determinações governamentais.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente procedimento concursal não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 18.ª**Rescisão do contrato**

- 1.- O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento de imediato.
- 3.- No caso de, no início do ano letivo, se verificar que a realização de determinado circuito especial não se justifica, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.
- 4.- Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com características diversas do utilizado.
- 5.- No caso referido no número anterior, sempre que o adjudicatário assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.
- 6.- Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos n.ºs 3 e 4, o adjudicatário terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.
- 7.- O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor e tenha sido solicitada a sua substituição e a mesma não seja promovida.
- 8.- No caso do número anterior, o adjudicante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª**Alteração dos circuitos**

- 1.- As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.
- 2.- Tal alteração deverá ser titulada pela celebração de contrato adicional ao contrato inicial.
- 3.- As situações previstas no nº 2 da Cláusula 16.ª e no nº 1 desta cláusula, não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato.

Cláusula 20.ª**Prestação da caução**

- 1.- Nos termos do nº 2, art.º 88.º do CCP não é devida a prestação de caução pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª**Seguros**

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
- 2.- A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Cláusula 22.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª**Cessão da posição contratual**

- 1.- A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

- 1.- A tudo o que não seja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP e normativos referidos na cláusula seguinte e no nº 2, da cláusula 8.ª.

Cláusula 25.ª**Características dos veículos**

- 1.- Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do presente procedimento concursal deverão estar identificados e cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e especialmente os relativos ao transporte coletivo de crianças – Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na versão que lhe confere o Decreto-Lei nº 255/2007, de 13 de junho e a Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro e despacho nº 25 879/2006, de 21 de dezembro, do Diretor Geral de Viação.

Anexo I - Itinerários
Circuitos especiais a concurso

Circuito nº 1/CEA

Itinerário – Burga (2*) – Bornes. -----

Nº. de alunos – 2 -----

Lotação pretendida - 5 lugares -----

Nº de viagens simples por dia – 2 / 3 à sexta -----

Número de quilómetros por viagem – 5 -----

Hora de saída da Burga conforme o horário do circuito nº 1 -----

Circuito nº 2/CEA

Itinerário – Bagueixe (2*), Vinhas (1*), Castro Roupal (0*) – EB1 de Morais -----

Nº. de alunos – 3 -----

Lotação pretendida – 5 lugares -----

Número de quilómetros por viagem – 15 -----

Nº de viagens simples por dia - 2 -----

Hora de saída de Bagueixe conforme o horário de funcionamento do JI e EB1 de Morais -----

A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito Nº 3/CEA

Itinerário – Peredo (4*) - Chacim-----

Nº. de alunos – 2+4=6 (J.I. e EB1 de Chacim) -----

Lotação pretendida – 9 lugares-----

Número de quilómetros por viagem – 10 -----

Nº de viagens simples por dia – 2 -----

Hora de saída de Peredo conforme o horário de funcionamento do JI e EB1 de Chacim -----

A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito nº 4/CEA

Itinerário – Paradinha (3*), Sobreda (2*), (Cruz da EM 564 com o CM 1115) - Morais-----

Nº. de alunos – 2+3 =5 - (J.I.e EB 1 de Morais e escola E/B 2,3 e secundária de Macedo) -----

Lotação pretendida – 5 lugares -----

Número de quilómetros por viagem – 5 -----

Nº de viagens simples por dia -4 -----

Hora de saída da Paradinha conforme o horário de funcionamento do J.I. de Morais e do circuito nº 6 (Lagoa /Macedo) -----

A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito nº 5/CEA

Itinerário – Lagoa (6*) – Morais -----

Nº. de alunos – **3+3 = 6** - (J.I. e EB1 de Morais) -----

Lotação pretendida – 9 lugares -----

Número de quilómetros por viagem – 7 -----

Nº de viagens simples por dia – 2 -----

Hora de saída de Lagoa conforme o horário de funcionamento do JI e EB1 de Morais. -----

A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito Nº 6/CEA

Itinerário – Talhinhos (7*) - Morais-----

Nº. de alunos – **3+4=7**- (J.I. e EB1 de Morais) -----

Lotação pretendida – 9 lugares -----

Número de quilómetros por viagem – 15 -----

Nº de viagens simples por dia – 2 -----

Hora de saída de Talhas conforme o horário de funcionamento do JI e EB1 de Morais. -----

A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito Nº 7/CEA

Itinerário – Lombo (2*) - Chacim-----

Nº. de alunos – **2** (EB1 de Chacim) -----

Lotação pretendida – 5 lugares-----

Número de quilómetros por viagem – 10 -----

Nº de viagens simples por dia – 2 -----

Hora de saída de Lombo conforme o horário de funcionamento do JI e EB1 de Chacim -----

A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito nº 8/CM

Itinerário – Cabanas (2*), Soutelo Mourisco (1*), Bouzende (1*) – Macedo de Cavaleiros -----

N.º de alunos – 4 (escola E/B 2,3 e secundária de Macedo) -----

Lotação pretendida – 5 lugares -----
 Número de quilómetros por viagem – 30 -----
 Hora de saída das Cabanas - 07h.20 m -----
 Tempo de percurso $\pm$ 50 m -----
 A efetuar em veículo de aluguer -----

Circuito nº 9/CM

Itinerário – Malta (3*) – (Cruz. EM 592 com o CM 1114) -----
 Nº. de alunos – **3** (escola E/B 2,3 e secundária de Macedo) -----
 Número de quilómetros por viagem – 4 -----
 Hora de saída de Malta – (07h.45m a acordar com o circuito nº3 Peredo/ Macedo) -----
 Tempo de percurso $\pm$ 10 m -----
 A efetuar em veículo de aluguer. -----

Circuito nº 10 /CEA

Itinerário – Argana (2*) – (Cruz. EN 206 com o CM 1098) -----
 Nº. de alunos – **2** -----
 Lotação pretendida – 5 lugares -----
 Nº de viagens simples por dia – 2 -----
 Número de quilómetros por viagem – 2 -----
 Hora de saída de Argana conforme o horário de funcionamento do circuito Vilarinho de Agrochão,
 Torre D. Chama - Macedo de Cavaleiros -----
 A efetuar em veículo de aluguer. -----

- Circuito nº 11 /CEA

Itinerário – Fornos de Ledra (3) – (Cruz. EN 206 com o CM 1097) -----
 Nº. de alunos – **3** -----
 Lotação pretendida – 5 lugares -----
 Nº de viagens simples por dia – 2 -----
 Número de quilómetros por viagem – 2 -----
 Hora de saída de Fornos de Ledra conforme o horário de funcionamento do circuito Vilarinho de
 Agrochão Torre D. Chama, Macedo de Cavaleiros -----
 A efetuar em veículo de aluguer -----
 (*) Previsão de alunos a transportar por localidade. -----

IMPRESSO	PAGINA
2018/07/24	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
021104.	isabel	2018/07/24	1261	2018

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —

Informação nº 347/2018, do Setor de Inclusão Habitação Social. Consulta prévia para realização de transportes escolares ano letivo 2018/2019- circuitos especiais.

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA —

TIPO DESP: N085-Transportes Escolares - Subcontratos
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020210 Transportes
PLANO : 2014 A 2
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Transportes escolares

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
22.615,64
A CABIMENTAR
21.687,60
SALDO APÓS CABIMENTO
928,04

— EXTENSO —

VINTE E UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE EUROS E SESENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/07/24

SERVIÇO REQUISITANTE

Isabel Venceslau

(isabel)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __